



MUNICÍPIO DE  
**ITAPAJÉ**

Secretaria de Administração

LICITAÇÃO  
FLS. 95  
RUBRICA 8

**MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ/CE**  
**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 10.05.2024.01-SAPF**  
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03.05.2024.01-IN**

Pelo presente instrumento, a MUNICIPALIDADE DE ITAPAJÉ/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representada pela Sra. NATÁLIA VENÂNCIO CALIXTO, Secretária Municipal de Administração, formaliza a **RESCISÃO UNILATERAL** do contrato conforme as disposições abaixo:

**CLÁUSULA I – DAS PARTES:**

**Contratante:** Município de Itapajé/CE, por meio da Secretaria Municipal de Administração.

**Contratado (Locador):** Francisco Irapuan Pinto Rodrigues, CPF nº 190.717.443-53.

**CLÁUSULA II – DO OBJETO:**

Rescisão unilateral do **Contrato nº 10.05.2024.01-SAPF**, que tem por objeto a **locação do imóvel localizado na Rua Teixeira Pinto, nº 345, Alto da Boa Esperança, Itapajé/CE**, destinado ao funcionamento como anexo do arquivo de bens inservíveis da Prefeitura Municipal de Itapajé/CE.

**CLÁUSULA III – DOS FUNDAMENTOS:**

Considerando:

- Que o contrato teve vigência iniciada em 10 de maio de 2024, com previsão de extinção, após aditivo, em 10 de setembro de 2025, pelo valor global de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais);
- A previsão contratual constante na **Cláusula Décima Terceira:**

*“13.2 Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.”*

- O disposto no **Artigo 137, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021**, que prevê:

*“Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato [...] VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;”*

*Roberto*



- A demonstração de que a Administração Pública celebrou **nova locação** para atender ao mesmo objeto contratual, o que inviabiliza a continuidade da locação vigente, **sem prejuízo ao interesse público**;

#### **CLÁUSULA IV – DA MOTIVAÇÃO:**

A rescisão unilateral é motivada por razões de conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificadas e formalizadas nos autos do processo administrativo, em conformidade com o art. 137 da Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se que foram observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, com a devida notificação do locador.

#### **CLÁUSULA V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

A presente rescisão passa a vigorar a partir da publicação conforme as disposições legais aplicáveis. Todas as providências administrativas necessárias deverão ser adotadas para encerramento das obrigações contratuais, observando-se eventuais acertos financeiros pendentes até a data efetiva da rescisão.

E, para que produza os efeitos legais, lavra-se o presente termo, que será juntado aos autos do processo administrativo respectivo.

**Itapajé/CE, 01 de abril de 2025.**

  
**NATÁLIA VENÂNCIO CALIXTO**  
Secretária Municipal de Administração  
Município de Itapajé/CE



MUNICÍPIO DE  
**ITAPAJÉ**

Secretaria de Administração

LICITAÇÃO  
FLS. 97  
RUBRICA. 7

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ**  
**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**

**CONTRATO Nº:** 10.05.2024.01-SAPF

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº:** 03.05.2024.01-IN

**CONTRATANTE:** Município de Itapajé/CE, por meio da Secretaria Municipal de Administração.

**CONTRATADO:** Francisco Irapuan Pinto Rodrigues, CPF nº 190.717.443-53.

**OBJETO:** Locação de imóvel localizado na Rua Teixeira Pinto, nº 345, Alto da Boa Esperança, Itapajé/CE, destinado ao funcionamento como anexo do arquivo de bens inservíveis da Prefeitura Municipal de Itapajé/CE.

**FUNDAMENTO LEGAL DA RESCISÃO:** Artigo 137, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e cláusula décima terceira do contrato, por razões de interesse público devidamente justificadas.

**DATA DA RESCISÃO:** 01 de abril de 2025.

**JUSTIFICATIVA:** Rescisão unilateral motivada pela celebração de nova locação que contempla o mesmo objeto, inviabilizando a continuidade da prestação dos serviços contratados, sem prejuízo ao interesse público.